LEI Nº 625/2012 **TRAIRI, EM 18 DE ABRIL DE 2012.**

Ementa - "Altera a Lei nº 114/2002 que institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Trairi no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Trairi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Trairi, identificado pela sigla de CMET, órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento de controle social e fiscalizador, acerca dos temas referentes à Educação e ao Ensino no Município de Trairi.

Art.2º- Para efeitos administrativos, o CMET fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir recursos necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art.3º- O CMET será composto por 10(dez) membros paritários, nomeados pelo Executivo Municipal, sendo:

I- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Trairi;

II- 01(um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

III- 01(um) representante dos professores da Educação Infantil das escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV- 01(um) representante dos professores do Ensino Fundamental, de 5º ao 9º Ano, das escolas da Rede Municipal de Ensino;

V- 01(um) representante dos servidores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

VI- 01(um) representante dos pais de alunos, dos conselhos escolares, das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII- 01(um) representante do Conselho Tutelar de Trairi (CONTUT);

VIII- 01(um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Trairi (CMDS);

Recebi em 23/04/2012

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

IX- 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Trairi (SISPUNT);

X- 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trairi (CMDCA);

§ 1º- Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou o sucederá, em casos de licença ou impedimento.

§ 2º- Os representantes serão assim escolhidos:

I- Secretaria Municipal de Educação (SME), indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II- Conselho Tutelar de Trairi (CONTUT), indicado pelo órgão responsável;

III- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Trairi (CMDS), indicado pelo órgão responsável;

IV- Sindicato dos Servidores Públicos de Trairi (SISPUNT), indicado pelo órgão responsável;

V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trairi (CMDCA), indicado pelo órgão responsável;

VI- Os demais segmentos serão escolhidos por votação direta de seus pares.

VII- Não Será permitida a nomeação de componentes do Conselho Municipal de Educação de Trairi que ocupem funções de confiança na administração pública.

§ 3º- A nomeação dos membros titulares e suplentes do CMET será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º- A função de membro do Conselho é considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º- Será permitido ao Presidente e ao Secretário da Mesa Diretora disponibilizar 100% de sua carga horária em sala de aula e/ou estando ocupando outra função pública administrativa, no cumprimento de ações do Conselho, em horário integral de trabalho.

Art.4º- O mandato de cada membro da plenária do CMET terá duração de 04(quatro) anos, permitida uma única recondução para igual período.

Art.5º- O mandato de conselheiro deve ser declarado vago somente com a renúncia de o Conselheiro Titular.

Art.6º- Imediatamente após a posse, os membros do CMET elegerão a Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com o mesmo

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

mandato autárquico da plenária, sendo permitida uma única recondução para igual período.

§ 1º- O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto de 2/3 dos seus membros titulares.

§ 2º- Compete ao colegiado elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser avaliado, modificado e aprovado em até 30 dias após a posse dos conselheiros.

Art.7º- Os membros do Conselho Municipal de Educação de Trairi – CMET deverão apresentar um perfil compatível ou próximo às características abaixo, para que possam atuar com competência, entre elas:

I- Ter escolaridade compatível com as funções e atribuições que são próprias de Conselho Municipal de Educação;

II- Ser conhecedor das causas da Educação e, em especial, da problemática educacional do seu Município, sendo desejável e agregador que tenha experiência na área educacional;

III- Ter interesse e habilidades que estejam afins com as funções de Conselheiro;

IV- Ter disponibilidade para se dedicar ao CME;

V- Gostar de ler e de estudar, dispondo-se a conhecer e entender a legislação educacional e outros documentos de referência que norteiam a oferta de Educação no país.

Art.8º- São competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Trairi (CMET).

I- Função Normativa.

§1º- Autorização de funcionamento das escolas municipais;

§2º- Autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da Rede Privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica (quando o Município tem Sistema Municipal de Ensino Implantado);

§3º- Elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

§4º- Também as previstas na Lei Nº 9394/96, cuja normatização compete ao respectivo Sistema Municipal de Ensino – artigos 23 e 24.

II- Função Consultiva.

Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

§5º- Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas;

§6º- Plano Municipal de Educação;

§7º- Medidas e programas para titular e/ ou capacitar e atualizar os professores;

§8º- Acordos e convênios;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

§9º- Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal e outros;

III- Função Deliberativa.
Discute e decide sobre:
§10º- Elaboração do seu Regimento e Plano Anual de Trabalho;
§11º- Criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
§12º- Medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
§13º- Formas de relação com a comunidade;
§14º- Outros;

IV- Função Fiscalizadora.
§15º- Acompanhamento da transferência e controle de aplicação de recursos para a Educação no Município;
§16º- Cumprimento do Plano Municipal de Educação;
§17º- Experiências pedagógicas inovadoras:
§18º- Desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
§19º- Outros;

V- Função Propositiva.
§20º- Participa da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional, emitindo opinião ou oferecendo sugestões;

VI- Função Mobilizadora.
§21º- Estimula a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços educacionais.

Art.9º- Os nomes dos representantes escolhidos para composição do Conselho deverão ser indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelas respectivas categorias, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 18 de abril de 2012.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal de Trairi

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389